



PROCESSO Nº	: 354821-2017
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - DEFESA
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
RELATORA	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Exma. Senhora Conselheira Relatora:

Trata-se de defesa de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, em face do Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves para a realização do projeto “Sabor Pantaneiro – Documentário”, em decorrência de ausência na prestação de contas de Termo de Concessão de Auxílio nº 121/2013.

Após análise das informações constantes dos autos, a auditora responsável concluiu pela revelia do Sr. João Paulo Nascimento Gonçalves, proponente do projeto “Sabor Pantaneiro – Documentário”, conforme Julgamento Singular nº 468/JJM/2018, e opinou pela prevalência da irregularidade abaixo relacionada e ressarcimento de valores, conforme Relatório Técnico:

Responsável: Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves, Proponente do Projeto “Sabor Pantaneiro - Documentário”.

1. IB 03. Convênio Grave 03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/ AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; legislação específica do ente).

1.1 Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 121/2013. Propõe-se a devolução dos valores, atualizados de acordo com a portaria publicada pela Sefaz para o mês de agosto de 2017, nº 130/2017- Sefaz, no montante de R\$ 37.002,66 (Trinta e Sete Mil e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos).





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 03 de julho de 2018.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira
Supervisor de Auditoria

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis, bem como, para fins da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2016 – TP).

(assinatura digital)

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo

